

### O QUE É O REGIME EXCECIONAL DE RESGATES DE PPR, PPE E PPR/E?

Atendendo à evolução da situação socioeconómica, e de forma a mitigar as suas consequências, foi publicada a Lei nº 19/2022, de 21 de outubro, a qual, no seu artigo 6º, prevê um regime excecional e temporário para “Resgate de Planos de Poupança sem Penalização”. Esta Lei foi complementada pelos Ofícios Circulados da Autoridade Tributária nº 20251 de 7 de fevereiro de 2023 e nº 20267 de 1 de março de 2024.

A Lei nº 19/2022 foi complementada, posteriormente, pela Lei nº 24/2023 de 29 de maio e pela Lei nº 82/2023 de 29 de dezembro.

Este regime excecional e temporário para “Resgate de Planos de Poupança sem Penalização” não prejudica a possibilidade de resgates ao abrigo da Lei 158/2002, de 2 de julho, e das atualizações posteriores.

### O QUE DEVO FAZER PARA RESGATAR UM PPR, PPE OU PPR/E AO ABRIGO DO REGIME EXCECIONAL?

#### **1. RESGATE AO ABRIGO DO IAS (INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS)**

##### **Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?**

Em 2024, é permitido efetuar um reembolso mensal até ao valor do IAS (509,26€), significando, portanto, um valor anual que pode ascender a até 6.111,12€.

**Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 30 de setembro de 2022.**

##### **O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?**

O processo inicia-se com um pedido do resgate mensal, por apólice, que deverá ser remetido, por carta para a Sede da seguradora ou por email ([tecnica@lusitaniavida.pt](mailto:tecnica@lusitaniavida.pt)), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da Apólice
- Mês a que se refere o resgate (para o próprio mês, o pedido terá de ser rececionado nos serviços da Seguradora até ao dia 20 de cada mês).
- Valor a resgatar (dentro dos limites informados no ponto anterior)
- IBAN nominativo para efetuar a transferência do valor

##### **Que documentos devo anexar ao pedido?**

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Comprovativo nominativo do IBAN, onde conste o nome do Titular da conta bancária.

##### **Posso pedir resgates relativos a meses anteriores ou posteriores?**

Não. Cada pedido corresponde apenas a um mês, conforme referido acima.

##### **Tenho de dar alguma justificação do motivo do pedido de resgate?**

Não.

## **2. RESGATE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATOS DE CRÉDITO**

### **Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?**

Em 2024, não há qualquer limite de valor para este benefício.

**Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 31 de dezembro de 2022**

### **O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?**

O processo inicia-se com um pedido do resgate, mensal e por apólice, que deverá ser remetido, por carta para a Sede da seguradora ou por email ([tecnica@lusitaniavida.pt](mailto:tecnica@lusitaniavida.pt)), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da Apólice
- Mês a que se refere o resgate (para o próprio mês, o pedido terá de ser rececionado nos serviços da Seguradora até ao dia 20 de cada mês).
- Valor a resgatar
- Declaração da entidade bancária a informar a referência do Contrato de Crédito garantido por hipoteca, os montantes a transferir mensalmente e o IBAN para efetuar a transferência do valor.

### **Que documentos devo anexar ao pedido?**

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Declaração da entidade bancária acima referida.

## **3. RESGATES PARA REEMBOLSO ANTECIPADO DE CONTRATOS DE CRÉDITO**

### **Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?**

Os resgates efetuados ao abrigo deste benefício, estão limitados ao valor de **24 IAS**, isto é, 12.222,24€.

**Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 27 de junho de 2023.**

### **O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?**

O processo inicia-se com um pedido que deverá ser remetido, por carta, para a Sede da seguradora ou por email ([tecnica@lusitaniavida.pt](mailto:tecnica@lusitaniavida.pt)), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da(s) Apólice(s) a resgatar
- Valor a resgatar em cada apólice (não podendo, no total, ser superior ao limite informados no ponto anterior)
- Declaração da entidade bancária a informar a referência do Contrato de Crédito garantido por hipoteca, o montante a transferir e o IBAN para efetuar a transferência do valor.

### **Que documentos devo anexar ao pedido?**

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Declaração da entidade bancária acima referida.

### OUTRAS INFORMAÇÕES QUE TENHO DE SABER

#### **O que acontece se solicitar um reembolso superior ao limite legal definido no regime excecional?**

Caso seja solicitado um reembolso total do PPR, apenas o limite indicado fica sujeito a este regime excecional, estando o remanescente sujeito às penalizações contratuais e fiscais aplicáveis.

#### **Um reembolso solicitado ao abrigo deste regime excecional está sujeito a penalização contratual?**

Os reembolsos solicitados ao abrigo deste regime e até ao limite mensal definido, não estão sujeitos a qualquer penalização por reembolso antecipado.

O tratamento será idêntico ao de um reembolso efetuado dentro das condições previstas na Lei.

#### **O reembolso está sujeito a penalização fiscal, caso as entregas tenham sido utilizadas para efeitos de dedução à coleta do IRS?**

Não existe qualquer referência expressa no artigo 6.º desta Lei, de que não é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (adiante “EBF”), para os pedidos de reembolso efetuados ao abrigo deste regime temporário. No entanto, considerando o objetivo desta medida excecional, estes reembolsos não vão estar sujeitos à devolução do benefício fiscal (dedução à coleta) ou majorações.

O reembolso efetuado nestas condições, para todos os efeitos, deverá ser considerado como efetuado dentro das condições legais (e fiscais), pelo que não deverá ser objeto de reporte à Autoridade Tributária.

#### **Em termos de tributação sobre os rendimentos, quais vão ser as taxas a aplicar?**

Caso existam rendimentos a ser reembolsados, há lugar à tributação normal em sede de IRS, aplicável a reembolsos dentro das condições legais (e fiscais).

Assim, serão aplicadas as condições previstas no âmbito dos números 3 e 5 do artigo 21º do EBF. De notar que, havendo lugar a retenção na fonte, o valor máximo reembolsável, deve ser entendido como o valor bruto de quaisquer retenções na fonte.

#### **Este novo motivo vai ser integrado nas condições contratuais dos Planos de Poupança Reforma?**

Não. Face ao carácter temporário desta medida, não vai ser efetuada qualquer alteração nas condições contratuais.

(documento atualizado em 04-03-2024)